

#### **CONTRATO DE PROGRAMA 003/2025-08**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CONSÓRCIO CELEBRAM 0 INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN E O MUNICÍPIO DE RINCÃO **PARA** ORGANIZAÇÃO Ε REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS **MUNICIPAIS** DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito CNPJ(MF) sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1.880 - Centro, Araraguara/ SP, CEP 14.800-350, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Gavião Peixoto, ADRIANO MARÇAL DA SILVA no CPF sob o nº 122.301.598-01, doravante denominado, inscrito simplesmente CONSÓRCIO, e o Município de Rincão/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 56.338.247/0001-77, com sede na Rua 21 de Novembro, no 256, Centro, Rincão, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito BRAZ RODRIGUES, **CPF** n°087.327.628-96; inscrito no sob 0 doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue abaixo:



## CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

**1.** O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

## CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO PROGRAMA

- 2. Este contrato de programa tem por objetivo a GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, visando à:
- **§1º** Organização e realização de conferências municipais de assistência social e de direitos da pessoa idosa

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 3. Incumbe ao CONSÓRCIO:
- I) Aplicar os recursos financeiros recebidos do Município, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido no Anexo I;
- II) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;
- III) Disponibilizar ao CONSORCIADO as informações contábeis e demonstrações financeiras segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e cumprimento do objeto deste Contrato;
- IV) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas junto ao CONSORCIADO.

# CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

CONCEN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

I) Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do

município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do

presente contrato;

II) Cumprir, pontualmente, o repasse dos recursos financeiros, previsto neste

Contrato de Programa, de acordo com o cronograma físico-financeiro da

contratação informado pelo CONSÓRCIO, responsabilizando-se por eventuais

descumprimentos;

III) Repassar ao CONSÓRCIO, por intermédio de conta bancária da Prefeitura

e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados no Anexo I deste ajuste;

IV) Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio

necessários à execução dos demais programas, bem como ao custeio das

despesas administrativas do CONSÓRCIO;

V) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas junto

ao CONSÓRCIO e a Terceiros contratados pelo Consórcio para execução do

objeto do Contrato;

VI) Disponibilizar, para realização das Conferências:

a) espaço físico, com acessibilidade, com os respectivos números de

lugares, cadeiras e computadores com acesso à internet e equipamento

sonoro;

b) 01 (um) servidor ou técnico de referência da Assistência para

articulação;

c) 5 (cinco) pessoas para a recepção e preenchimento da ficha de

inscrição;

d) 5 (cinco) pessoas para mediação e relatoria das oficinas temáticas;

e) equipamentos para a apresentação de slides (data show) e um

equipamento de som.

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão e execução do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO

receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda, conforme

estabelecido no Anexo I.

§1º - O CONSORCIADO deverá efetuar os repasses dos recursos necessários

à realização do objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias da assinatura do

presente Contrato, sob pena de aplicação de multa de 1% ao mês, sobre o

valor inadimplido, além de correção monetária pelo índice IPCA.

§2º - Os valores serão repassados por meio de transferências bancárias para a

conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL - Tipo da Conta

Agência: 0082-5

Conta Corrente: 118.516-0

**CLÁUSULA SEXTA** 

DAS PENALIDADES

6. Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos

neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o CONSORCIADO sujeito a

indisponibilidade dos serviços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos

termos do Protocolo de Intenções e Estatuto do CONCEN.

Parágrafo Unico - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de até 03

(três) meses da primeira notificação, o CONSORCIADO poderá ser excluído do

Programa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer

momento, em decorrência:

CONCEN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

I) da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal

ou materialmente, inexequível;

II) do não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu

cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III) de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30

(trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto

consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já

constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua obrigação, até a

satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8. O presente contrato terá vigência até 30/07/2025, podendo ser prorrogado,

de acordo com o interesse e disponibilidade orçamentária e financeira do

CONSORCIADO.

Parágrafo único - As prorrogações serão formalizadas mediante celebração

de Termo Aditivo adstrita a cada exercício financeiro e seus prazos não serão

superiores aos das dotações que as suportam, em estrita observância à

legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICIDADE

9. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial

Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.** O presente Contrato deverá ser formalizado pelo CONSORCIADO através

de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, XI, da Lei 14.133/21.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

**11.** As partes elegem o foro de Araraquara (sede administrativa do Consórcio) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 24 de março de 2025.

### **ADRIANO MARÇAL DA SILVA**

Presidente do CONCEN
Prefeito de Gavião Peixoto

#### **BRAZ RODRIGUES**

Prefeito de Rincão

Testemunhas		
1 <sup>a</sup>	2ª	
RG:	RG:	



#### ANEXO I

As Conferências Municipais de Assistência Social e de Direitos da Pessoa Idosa são espaços essenciais para o debate, a formulação e a avaliação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos e à promoção da qualidade de vida da população idosa. Esses eventos reúnem representantes do governo e da sociedade civil, fortalecendo o diálogo democrático e a construção coletiva de propostas e estratégias que orientam a atuação do poder público em diversas áreas.

A realização das Conferências de Direitos da Pessoa Idosa está prevista na Constituição Federal, na Política Nacional do Idoso e no Estatuto da Pessoa Idosa. A 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, regulamentada pelo Decreto nº 12.015, de 6 de maio de 2024, terá como tema central "Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação" e deverá ocorrer, em nível municipal, segundo Deliberação n° 012 do Conselho Estadual do Idoso, até 31 de maio de 2025.

Já as Conferências de Assistência Social estão previstas na Resolução CNAS/MDS nº 174/2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social. Com o tema central "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", a realização dessas conferências na esfera municipal deve ocorrer entre 31 de março e 11 de julho de 2025.

Conferência	Data
Conferências Municipal de Direitos da Pessoa Idosa	A definir (até 31 de maio de 2025)
Conferências Municipal de Assistência Social	A definir (entre 31 de março e 11 de julho de 2025.)



A Organização e realização das Conferências incluem:

- Planejamento com as secretarias/diretorias de Assistência Social dos municípios consorciados, incluindo levantamento de estatísticas e dados relevantes;
- Distribuição de materiais e mobilização dos setores envolvidos.
- Seleção de materiais de referência para leitura e discussão.
- Organização de inscrições e credenciamento via formulário.
- Sistematização de dados e documentos gerados nas Conferências Municipais para a elaboração do relatório final.

Carga horária total: 14 horas, incluindo planejamento, reuniões de alinhamento, evento presencial e providências pós-conferência.

### 1. Limite de participantes:

- 100 (cem) participantes por município de até 200.000 (duzentos mil) habitantes e
- 150 (cento e cinquenta) participantes por município de mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.
- Local de execução: As conferências serão realizadas nos municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Descalvado, Ibaté, Matão, Porto Ferreira, Rincão, São Carlos, Tabatinga e Trabiju em locais previamente acordados durante reuniões de planejamento pré-conferência.
- 3. Data: A definir, a partir de alinhamento com os gestores municipais,, respeitando os prazos legais de até 31 de maio de 2025 para Conferências de Direitos da Pessoa Idosa e 11 de julho de 2025 para Conferências de Assistência Social.
- **4. Material:** Distribuição de crachás e cadernos individuais, que facilitem o acompanhamento das apresentações e proporcionem espaço para anotações, garantindo maior absorção do conteúdo e engajamento dos participantes, além do material informativo.

O Valor Total do presente Contrato de Programa é de R\$ 6.495,18 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), conforme detalhamento abaixo:



DESPESA	Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para realização e organização da: - Conferências Municipal da Assistência Social: R\$ 6.495,18
TIPO DE REPASSE:	(Parcela Única)
VALOR	R\$ 6.495,18
DATA	Até 24/04/2025